

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025 que: ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 1501, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "AUTORIZA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÔRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 1501, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "AUTORIZA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÔRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram para análise o anexo I, Anexo II, e ainda Oficio do Gabinete do Prefeito.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme nos orienta o inciso VI e XII do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XII – prover e extinguir cargos públicos municipais na forma da lei;

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e analise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Davi Loredo Felipe Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), no dia 14 de janeiro de 2025, a comissão se reuniu extraordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025 em que: ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 1501, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "AUTORIZA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÔRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Ordinária nº 006/2025, por força do Ato Normativo nº 001/2025 e 002/2025 datados de 08 de janeiro de 2025, Ato de Convocação nº 002/2025 datado de 09 de janeiro de 2025 e Oficio do Gabinete Presidente CMM nº 004/2025 datado de 10 de janeiro de 2025, eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Paulo Costa Secretário

Josué Batista da Silva Vice Presidente

Davi Loredo Felipe Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULO COSTA em 14/01/2025 14:38 Checksum: F4EFE415531758AFDED9388C49A53DA8614D4174B396C78D85AEEEDFAD2EDF2D

Assinado eletronicamente por JOSUÉ BATISTA DA SILVA em 14/01/2025 15:18
Checksum: 12A3CDF37ABCDDA173462F4D2C4EBE6B860E26A2BA4419CF5D0B0CDAE813CEDC

Assinado eletronicamente por DAVI LOREDO FELIPE em 14/01/2025 15:31 Checksum: 11A8E6CB1635F569FAF88D095F2FFF8BBE1C514093B32730840FF77FA4E0A7C5

